



LEI ORDINÁRIA Nº 1537

de 23 de janeiro de 1998

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1387/94, QUE CRIOU A TAXA DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Faço saber que a Câmara
Municipal de Corumbá aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:*

Art. 1º..

*Os artigos 4º, 7º e seu Parágrafo Único, artigo 8º e seus
parágrafos, artigo 13º da Lei Municipal nº 1387/ 94 passam a vigorar com
a seguinte redação:*

Art. 4º.

*Sujeito Passivo da TAXA DE TURISMO, é o visitante ao Município de
Corumbá, em trânsito dentro dos seus limites territoriais, que tenha
entrado na condição de turista, e utilize os serviços da SEMATUR ou
serviços turísticos das empresas de turismo da região.*

Art. 7º..

*A TAXA DE TURISMO válida até 31/12/98, será de 1,00 (Um Real),
cobrada do visitante por sua permanência no território do Município.*

Parágrafo único .

*O valor a ser cobrado corresponderá a 1,00 (Um Real),
independentemente, da quantidade de dias, ou permanência do turista no
Município.*

Art. 8º..

O pagamento da TAXA DE TURISMO será efetuada nos postos de arrecadação instalados, e em todos os meios de hospedagem (hotéis,hotéis fazendas hotéis pesqueiros, pousadas, barcos hotéis e pensões) quando da chegada do visitante, devendo este manter em seu poder o comprovante, enquanto nos limites do território do Município. Para fins de prova da satisfação da obrigação tributária.

PRIMEIRO

O pagamento da TAXA DE TURISMO poderá ser efetuado nos postos de arrecadação instalados devendo os turistas manterem em seu poder o comprovante enquanto nos limites do território do Município de Corumbá para fins de prova da obrigação tributária.

SEGUNDO

Quando se tratar de excursões rodoviárias, o comprovante de pagamento será fornecido em nome da empresa transportadora, agência de turismo ou promotora de viagem, para fins do presente artigo.

Art. 13º.

Ficará a cargo da SEMATUR a regulamentação da alteração da Taxa de Turismo, fixando datas,locais e a forma de pagamento, tipo e validade do boleto, multas e o que mais se fizer necessário para o perfeito funcionamento da cobrança.

Art. 2º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ 23 de janeiro de 1.998

EDER MOREIRA BRAMBILA
